



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

INDICE

- 1 – OBJETO;**
- 2 – ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO;**
- 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;**
- 4 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL;**
- 5 – DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO;**
- 6 – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO;**
- 7 – SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO;**
- 8 – PROCEDIMENTO DO SORTEIO;**
- 9 – RECURSO ADMINISTRATIVO;**
- 10 – HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO;**
- 11 – VIGÊNCIA**
- 12 – CONTRATO**
- 13 – PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO;**
- 14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; E**
- 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2021 CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

DEPTO. REQUISITANTE: Departamento de Patrimônio

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros para realização de leilão de bens móveis e/ou bens imóveis de propriedade do município de Arandu/sp.

ENTREGA DOS ENVELOPES para CREDENCIAMENTO: até 11/11/2021, às 10h30min;

ABERTURA: 11/11/2021, às 10h30min;

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, Rua Dezenove de março, 480 – Centro, Arandu/SP

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito de Arandu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o credenciamento de Leiloeiros Oficiais com o objetivo de contratar a prestação de serviços para preparação, organização e condução de Leilão Público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis e/ou bens imóveis deste município, a qual será regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como, nas disposições contidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para processar os serviços abaixo discriminados e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Projeto Básico:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E/OU BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ARANDU/SP.

1.2 Este Edital de Credenciamento visa a **pré-qualificação e seleção** de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações publicas na modalidade “LEILÃO” gerando, portanto, a obrigação por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

Prefeitura Municipal de Arandu em celebrar contrato com os futuros credenciados.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

2.1 A sessão pública do Credenciamento tem início com a entrega do envelope contendo toda a documentação de **HABILITAÇÃO** e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação serão recebidos até às **10 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 2021** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, sito à Rua Dezenove de Março, 480, CEP: 18-710-009, Arandu, Estado de São Paulo, para o Protocolo de Recepção e será apresentado na Sessão Pública para o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Credenciamento será realizada na Prefeitura Municipal de Arandu, Rua Dezenove de Março, 480, centro, **iniciando-se às 10 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 2021**, e será conduzida pelo Presidente e Membros pertencentes da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Arandu.

2.2 Todos os horários estabelecidos neste Edital, aviso e Sessão Pública observado, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

2.4 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

2.4.1 recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;

2.4.2 abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado,

2.4.3 devolução dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação aos licitantes inabilitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

2.4.4 seleção dos licitantes habilitados e posterior sorteio para a formalização do Rol dos Credenciados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem participar do certame **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital.

3.2 É vedada a participação de:

3.2.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação no âmbito nacional e estadual;

3.2.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.2.4 Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.

3.2.5 Leiloeiros que estejam com sua inscrição suspensa junto a Junta Comercial do Estado

3.3 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes mediamente excluídos do rol de credenciados prestados.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação no prazo legal.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

4.4 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital serão dirigidos Comissão Permanente de Licitação. Os esclarecimentos de ordem técnicas poderá ser encaminhada por e-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br, a impugnação do edital não sendo aceito, por via e-mail, deverá ser protocolados durante o horário de expediente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Arandu situado a Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

4.4.1 Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário.

4.4.2 Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

4.4.3 Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

4.4.4 Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

4.5 A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo legal, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo Setor Jurídico, contábil, e/ou outros, conforme o caso.

4.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de **CRENCIAMENTO**, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.7 A Prefeitura Municipal de Arandu não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

4.8 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Arandu. (www.arandu.sp.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

5.2 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 5, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

5.3 Do Requerimento

5.3.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens.

REQUERIMENTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	
Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCDF nº _____, cédula de Identidade nº _____, e do CPF _____ residente/domiciliado no município de à (Rua/Avenida), Bairro _____ CEP: _____ telefones: _____ email: _____ venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis e/ou bens imóveis do Município de Arandu/SP.	
Local e data:	Assinatura

5.4 Da Documentação de Habilitação

5.4.1 Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal.

5.4.1.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

5.4.1.2. Cópia autenticada da cédula de identidade.

5.4.1.3. Cópia autenticada do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.

5.4.1.4. Cópia autenticada do Título de Eleitor;

5.4.1.5 Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

5.4.1.6. Certidão Negativa e/ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

5.4.1.7. Certidão Negativa e/ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

5.4.1.8. Certidões Negativas e/ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

5.4.1.9 Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF

5.4.2 Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

5.4.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.) e/ou imóveis.

5.4.2.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

5.3 Das Declarações

5.3.1 Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes.

5.3.1.1 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

DECLARAÇÃO I

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARANDU/SP.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCDF nº _____, cédula de Identidade nº _____, e do CPF _____ residente/domiciliado no município de à (Rua/Avenida), Bairro _____ CEP: _____ telefones: _____ email: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, bem como não me encontro declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

5.3.1.2 Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARANDU/SP.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCDF nº _____, cédula de Identidade nº _____, e do CPF _____ residente/domiciliado no município de à (Rua/Avenida), Bairro _____ CEP: _____ telefones: _____ email: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Assinatura

5.3.1.3 Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão.

DECLARAÇÃO III

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARANDU/SP.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCDF nº _____, cédula de Identidade nº _____, e do CPF _____ residente/domiciliado no município de à (Rua/Avenida), Bairro _____ CEP: _____ telefones: _____ email: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e data:

Assinatura

5.3.1.4. Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

DECLARAÇÃO IV

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARANDU/SP.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCDF nº _____, cédula de Identidade nº _____, e do CPF _____ residente/domiciliado no município de à (Rua/Avenida), Bairro _____ CEP: _____ telefones: _____ email: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que possuo matrícula em uma única Junta Comercial.

Local e data:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

5.3.1.5. Declaração de que não é servidor e não tem parentesco até o segundo grau com servidores deste Contratante.

DECLARAÇÃO V

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARANDU/SP.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCDF n° _____, cédula de Identidade n° _____, e do CPF _____ residente/domiciliado no município de à (Rua/Avenida), Bairro _____ CEP: _____ telefones: _____ email: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, de que não sou servidor da Prefeitura Municipal de Arandu e não tenho parentesco até segundo grau com servidores deste Contratante.

Local e data:

Assinatura

6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, no Setor de LICITAÇÕES situado no Paço da Prefeitura Municipal de Arandu, situada Rua Dezenove de Março, 480, CEP:18.710.009, Centro, Arandu/SP.

6.2 O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 5 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREFEITURA DE ARANDU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARANDU/SP.
LEILOEIRO:
CPF:.....
E-MAIL
FAC-SÍMILE TELEFONES

6.3 Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem **2.1** deste Edital, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.

6.4 Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão Permanente de Licitação ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

6.5 Após o horário descrito no subitem 2.1, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão Permanente de Licitação ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

6.6 A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.7 Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.8 Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

7. SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

7.1 Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes

7.1.1 No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

7.1.2 A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

7.1.3 Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

7.1.4 Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.1.5 A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 7.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.2 Da Sessão de Julgamento da Habilitação

7.2.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste Edital.

7.2.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

7.2.3 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.2.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.2.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.2.6 Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

7.2.7 Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.2.8 A sessão de julgamento mencionada neste subitem 7.2, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

7.2.9 Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

7.2.10 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

7.2.11 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

7.3 Da Sessão de Classificação

7.3.1 A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.3.2 A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada na **sala de reuniões do Setor de Licitações, situada na Rua Dezenove de Março, nº 480 , Centro/SP**, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes, salvo situação do item 7.2.10.

7.3.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.3.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. PROCEDIMENTO DO SORTEIO

8.1 Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

8.1.1 Serão dispostas na urna de nº 1. tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

8.1.2 Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

8.1.3 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

8.2 Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos do Departamento de Licitações e Contratos, bem como será disponibilizado no sítio da Prefeitura, qual seja, www.Arandu.sp.gov.br, no link "licitações" e também publicado em Jornal Regional.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da **Prefeitura Municipal de ARANDU/SP situada à Rua Dezenove de Março, 480, Centro, Arandu/SP**, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

10. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada em Jornal Regional e Diário Oficial do Estado de São Paulo. .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

11. VIGÊNCIAS

11.1 O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.2 O contrato a ser celebrado com cada leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º da Lei 8666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

12. CONTRATO

12.1 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência desta municipalidade, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3 Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.5 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

13. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

13.3 Não cabe ao Município de Arandu, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Arandu

13.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

13.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

14.2.1 Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

14.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

14.2.3 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

14.2.4 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.5 Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

14.3 A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela municipalidade, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.3.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

14.3.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

14.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

14.3.2.2.1 Recusa injustificada em executar o objeto;

14.3.2.2.2 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

14.3.2.2.3 Desatender às determinações da fiscalização;

14.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

14.3.2.3.1 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

14.3.2.3.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à Prefeitura Municipal de Arandu ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

14.3.2.3.3 Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

14.3.2.3.4 Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

14.3.2.3.5 Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

14.3.2.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

14.3.2.5 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3.2.6 As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.3.5 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

14.4 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

14.6 A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Prefeitura Municipal de Arandu, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.7 A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.8 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4 A tolerância da Prefeitura Municipal de Arandu com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **Leiloeiro Contratado** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, cabendo recurso ao Setor competente.

15.7 Fica eleito o foro da Comarca de Avaré/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

15.8 Os três primeiros colocados na lista de credenciamento deverão fornecer, à Comissão de Avaliação, proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

15.9 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal regional. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

15.20 Não é necessária a indicação de dotação orçamentária uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

Arandu, 22 de outubro de 2021.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito de Arandu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

ANEXO 1

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARANDU/SP, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

1- DA JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis e/ou bens imóveis, de propriedade desta municipalidade.

1.2. O tipo de material inservível que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências desta municipalidade, dessa maneira, considerando que o credenciamento poderá ter duração de até 60 (sessenta) meses, atenderá às novas demandas, que tenderão a repetirem-se.

1.3. Visto que o objetivo deste credenciamento é descartar uma grande quantidade de bens inservíveis que ocupa espaço físico neste órgão, que uma vez desocupado, será utilizado em atividades relacionadas à missão precípua desta municipalidade, qual seja, o fomento da infraestrutura de transportes terrestres do município.

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Credenciamento a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e/ou bens imóveis de propriedade do município de Arandu, conforme dispões na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

2.2. Na oportunidade, a contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens ocorrerá mediante pesquisa na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na qual disponibiliza os licitantes aptos para a execução do objeto. Diante do exposto, cabe ressaltar que será realizado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

sorteio para definir o Leiloeiro Oficial, conforme presume o item 8 (oito) do Edital.

2.3. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pela Prefeitura Municipal de Arandu

2.4. Para quaisquer esclarecimentos, notificamos que estará à disposição a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e/ou bens imóveis designado pela Diretoria Administrativa.

2.5. É oportuno e conveniente notificar a publicação do Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens permanentes e condições para a realização do Leilão Público.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão aptos a participarem do assunto em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste Projeto Básico.

3.2. Ressaltamos que os leiloeiros credenciados deverão realizar vistoria "*in loco*" no depósito localizado neste município onde estão os bens a serem leiloados, assim como do imóvel a ser leiloadado. Cabe ainda informar, que os leiloeiros oficiais deverão estar acompanhados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e/ou imóveis, de forma a apresentarem ao final de cada vistoria o Termo de Vistoria, conforme modelo Anexo I deste Projeto.

3.3. Respeitadas às demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3.4. Não poderão participar:

3.4.1. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da Prefeitura Municipal de Arandu/SP.

3.4.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

3.4.3. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

3.4.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

4- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido ao Setor de Licitações, anexando os documentos exigidos no item 5 do edital.

5- DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

5.1. O leiloeiro contratado deverá possuir local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda de veículos, área de armazenagem fechada e coberta com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

6- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Arandu, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

6.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem à Prefeitura Municipal de Arandu apenas as despesas listadas no art. 42, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

6.3. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981 de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

6.4. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa à Prefeitura Municipal de Arandu, salvo o artigo 42, § 2º do Decreto em epígrafe no item 6.2

7- DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

7.2. Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.

7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.4. Não cabe a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da **CONTRATANTE**, por intermédio do Departamento de Patrimônio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

8.1.1. Propiciar ao **CONTRATADO** condições para a plena execução deste contrato;

8.1.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes.

8.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.1.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

8.1.5. Designar servidor que encaminhará a relação dos bens móveis e imóveis e das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

8.1.6. Informar ao **CONTRATADO**, por escrito, os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

8.1.7. Fiscalizar, através do servidor (a) especialmente designado (a) para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

8.1.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;

8.1.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

8.1.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

8.1.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal regional. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

8.2. DO CONTRATADO:

8.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

8.2.1.1. Compete ao Leiloeiro a organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis e imóveis que serão disponibilizados para o leilão e subordinar esta avaliação a homologação pela Administração;

8.2.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

8.2.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados, até o dia marcado para a realização do leilão.

8.2.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42, §2 do Decreto n 21.981 de 19/12/32.

8.2.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Coordenação de Administração Patrimonial designada pela Autoridade competente;

8.2.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

8.2.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

8.2.8. Panfletar;

8.2.9. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

8.2.10. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

8.2.11. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

8.2.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

8.2.13. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

8.2.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

8.2.15. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

8.2.16. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

8.2.17. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

8.2.18. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

8.2.19. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

8.2.20. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

8.2.21. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

8.2.22. Informar ao Setor de Licitação, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados e/ou bem imóvel com os respectivos valores de alienação;

8.2.23. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

8.2.24. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

8.2.25. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

8.2.26. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

8.2.27. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

8.2.28. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

8.2.29. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas dependências dos prédios municipais, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

8.2.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no Edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

8.2.31. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

8.2.32. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Administração Pública desta Prefeitura para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.2.33. Dar ciência ao Setor de Licitações desta Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.34. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

8.2.35. Efetuar o recolhimento dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte da CONTRATANTE, de sua prestação de contas.

8.2.36. Notificar que todos os débitos oriundos dos lotes, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

8.2.37. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

8.2.38 Conferir as informações e documentos recebidos, sob sua inteira responsabilidade, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, na forma da lei.

8.2.39 Observar as demais exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2021.

8.2.40 Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas

9- DAS VIGÊNCIAS

9.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato com a consequente publicação do Leiloeiro Oficial credenciado.

9.2. O contrato a ser celebrado com cada leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º da Lei 8666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 14 (quatorze) do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

Modelo do Atestado de Vistoria "in loco" ATESTADO

Declaramos que o leiloeiro _____, inscrito no CPF N° _____ vistoriou os locais dos serviços de leilão da Prefeitura Municipal de Arandu, inteirando-se por completo do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Arandu/SP, _____ de _____ de _____.

Eu, _____ Membro da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e/ou imóveis, declaro estar ciente do assunto em tela.

Membro da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e/ou imóveis.

Leiloeiro ou seu Representante Legal
Nome (carimbo/assinatura):

Leiloeiro Oficial
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

Modelo de Formulário de Dados Cadastrais LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: / / RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR:
UF: _____

CPF: _____

ESCOLARIDADE: _____ CURSO: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL: _____

Endereços: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone(____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____ () Profissional:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Arandu/SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°xxx/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARANDU/SP, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o Município de Arandu, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Nove de Julho, N.º304, Centro, nesta cidade de Arandu, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.127/0001/63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG n.º xxxxxxxxx – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob n.º xxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, n.º xx, xxxx, na cidade de xxxx / xx, neste ato representado por **xxxxxx**, portador da cédula de identidade RG. xxxxx e CPF n.º xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** e vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º XXX/XXXX e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se nas Leis n.º 8.666/1993, Decreto n.º 21.981/1932, Decreto n.º 22.427/1933.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo CONTRATADO, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, o qual fica fazendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a execução de leilão de bens inservíveis e/ou imóveis à Administração do Município de Arandu/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento será definida pela Prefeitura do Município de Arandu, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n°. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas com a avaliação dos bens e execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não cabe à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

PARÁGRAFO QUARTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia **XX de XX de xxxxxx**, podendo ser prorrogado única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º da Lei 8666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- a)** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b)** Compete ao Leiloeiro a organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos serão disponibilizados para o leilão e subordinar esta avaliação a homologação pela Administração;
- c)** Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela CONTRATANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital; Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.
- d)** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, § 2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

- e)** Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a CONTRATANTE;
- f)** Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.
- g)** Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados; Panfletar;
- h)** Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- i)** Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- j)** Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- k)** Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- l)** Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- m)** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- n)** Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- o)** Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- p)** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- q)** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

- r) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- s) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- t) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- u) Informar ao CONTRATANTE, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- v) Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- w) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- x) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- y) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- z) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- aa) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- bb) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

cc) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo; Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

dd) Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

ee) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

ff) Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

gg) Efetuar o recolhimento, mediante Guia competente, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da CONTRATANTE, de sua prestação de contas. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

hh) Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e/ou imóveis.

ii) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

jj) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- b)** Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes e /ou imóveis.
- c)** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- d)** Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.
- e)** Designar um servidor (a) que providenciará o levantamento dos bens e registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- f)** Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- g)** Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- h)** Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

- i) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

- j) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

- k) A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal regional. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites à interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

- l) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor ____ Encarregado de Patrimônio, designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificados nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS", que o CONTRATADO declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Antes da assinatura do Contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas à consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhos executados somente serão recebidos pela CONTRATANTE, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pela administração, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS", anteriormente citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA— DAS SANÇÕES

Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, a CONTRATANTE poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 14 (quatorze) do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a

CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

e) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

f) Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

g) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

h) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

i) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA;

j) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arandu, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____
RG.

2- _____
RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 98/21, CREDENCIAMENTO N°. 05/2021

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros para realização de leilão de bens móveis e/ou bens imóveis de propriedade do município de Arandu/sp.

ADVOGADO N° OAB (*)_____

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

E-mail: licitacao@hotmail.com.br

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.